

MINUTA CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** _____, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor Comercial Financeiro **Wanderlê Dias Correia**, brasileiro, viúvo, licenciado em matemática, inscrito no CNPF sob o nº 256.174.275-04 e a empresa----- doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ----- resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 21/11/18 o Sr. Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 101408/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação de Credenciamento **002/2018**, nos termos e condições do Edital, referente a inexigibilidade **56/2018**, com fundamento no art. 30, caput da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de _____ pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC) e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS, SEM O INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PARA FINS DE TRANSPORTE DE DIRETORES, EMPREGADOS OU COLABORADORES EVENTUAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO EM VIAGENS A SERVIÇO, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - O Valor do contrato estimado em R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo haver prorrogação do prazo até o limite de 05 (cinco) anos conforme lei 13.303/2016, e Art. 140 do RILC.

3.2 – O Contrato poderá ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas no artigo 143 do RILC.

3.3 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.4 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não admissível subcontratação do objeto do contrato.

CAPÍTULO VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATADA encaminhará à DESO, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes, nome do(s) passageiro(s), número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete; detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso; Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

7.2 A DESO pagará à CONTRATADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

7.3 O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal.

7.4 A DESO fará a conferência dos serviços e valores faturados. Se constatar alguma cobrança indevida, a DESO comunicará à CONTRATADA para que proceda a devida correção.

7.5 Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

7.6 A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

7.7 Quando do encerramento do contrato ou eventual rescisão/descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, a CONTRATADA deverá reembolsar os respectivos montantes à DESO, mediante recolhimento por meio de documento especificado pela DESO.

7.8 As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da DESO, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

CLÁUSULA VIII – DISCRICÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Forma de prestação de serviço.

8.1.1 A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, através do 1.0.01.00/GAPR – Gabinete da Presidência, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

8.1.2 O servidor responsável efetuará a reserva, que deverá garantir à DESO o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, por até 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva. A CREDENCIADA deverá enviar para a DESO a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

8.1.3 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

8.1.4 Mediante disponibilidade, a CONTRATADA permitirá a antecipação do embarque, mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

8.1.5 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela DESO e encaminhada à CONTRATADA.

8.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela DESO, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

9. CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à DESO ou a terceiros;

9.1.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.3 Relatar à DESO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4 Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

9.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da DESO.

9.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8 Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.1.9 Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a DESO, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

9.1.10 Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

9.1.11 Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

9.1.12 Providenciar, a pedido da DESO, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

9.1.13 Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da DESO conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

9.1.14 Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.1.15 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

9.1.16 Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.17 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à DESO, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

9.1.18 Comunicar à DESO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela DESO.

9.1.9 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da DESO;

9.1.20 Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da DESO.

9.1.21 Viabilizar o acesso da DESO aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code.

9.2 Constituem obrigações da Contratante:

9.2. 1 Constituem obrigações da DESO:

9.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

9.2.2 Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

9.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

9.2.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento e neste contrato;

9.2.6 Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

9.2.7 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção da fatura emitida;

9.2.8 Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

9.2.9 Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CONTRATADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;

9.2.10 Nos casos em que a DESO não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO X- DA GARANTIA CONTRATUAL

10.0 – A CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, Carta de fiança Bancária, seguro Garantia ou dinheiro, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do contrato da Contratada, sendo a Garantia apresentada emitida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma das formas legais, seguro-garantia, fiança bancaria ou dinheiro. .

10.1- O valor da garantia apresentada será avaliado anualmente, quando da possível re- novação do credenciamento, podendo permanecer no mesmo valor, ser reduzido ou ampliado, decorrente do desempenho do volume de pagamento parcelado em cartão de crédito.

10.2- A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

10.3- A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

10.4- Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a DESO poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2 Constituem infrações passíveis do cancelamento do credenciamento:

a) Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

b) Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;

c) Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da DESO;

d) Deixar de assinar o contrato quando da convocação para este fim.

e) O cancelamento do Credenciamento e a rescisão do contrato será aplicado pelo Diretor-presidente da DESO através de documento específico, a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

13.1 – Integram este Contrato:

- a) Regulamento de Credenciamento;
- b) Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181, 182 do RILC da DESO.

CLÁUSULA V – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

15.2– E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, ____de ____de 2018.

“ _____ ”
CONTRATADA,

“Jethro Duarte Moreira”
PRESIDENTE – DESO

“ _____ ”
ADVOGADO/ASJLC – DESO

“WANDERLÊ DIAS CORRÊIA”
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO – DESO